



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Conjunta Nº 8/2022 TRE/PRESI, de 18 de agosto de 2022

PORTARIA CONJUNTA TRE-PI/AGU Nº 8/2022 TRE/PRESI, de 18 de agosto de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o envio de autos eletrônicos à Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí – AGU/PI no Estado do Piauí para o fim de execução de título judicial de processos eleitorais com decisão transitada em julgado, determinando a restituição, não satisfeita no prazo legal, de valores ao Tesouro Nacional.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ e o PROCURADOR-CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 60 da Resolução TSE nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, e no art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Na circunscrição do Piauí, os processos eleitorais com decisão transitada em julgado determinando a restituição, não satisfeita no prazo legal, de valores ao Tesouro Nacional observarão o procedimento disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º Transcorrido o prazo previsto nos normativos de regência, sem que tenham sido recolhidos os valores devidos, os Juízes Eleitorais ou a Secretaria Judiciária, conforme o caso, intimarão, por meio de expediente no Processo Judicial eletrônico, a Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí para execução do título judicial, mediante a apresentação de petição de cumprimento de sentença, nos termos do Código de Processo Civil (CPC).

§ 1º A AGU/PI pode adotar medidas extrajudiciais para a cobrança do crédito previamente à instauração da fase de cumprimento de sentença, bem como propor a celebração de acordo com o devedor, nos termos da legislação em vigor, devendo registrar nos autos eletrônicos respectivos as medidas adotadas.

§ 2º Os autos do processo eletrônico ficarão com expediente aberto para a AGU, via sistema PJe, pelo prazo de 30 dias, findos os quais o Cartório Eleitoral ou a Secretaria Judiciária, conforme o caso, sobrestarão os autos até que haja comunicação da AGU sobre as medidas adotadas.

Art. 3º As comunicações que se façam necessárias entre a Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí e a Justiça Eleitoral serão realizadas por meio da juntada de petição

nos autos do feito disponibilizado à AGU por meio do Sistema Processo Judicial eletrônico, a fim de dar celeridade na tramitação de processos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta TRE-PI/AGU nº 18, de 11 janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 18 de agosto de 2022.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE/PI

MARCIO ANDRE SALES DE
CARVALHO OLIVEIRA:62497820368

Assinado de forma digital por MARCIO ANDRE
SALES DE CARVALHO OLIVEIRA:62497820368
Dados: 2022.08.24 10:23: 7 -03'00'

Dr. Márcio André Sales de Carvalho Oliveira

Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 19/08/2022, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Corregedor Regional Eleitoral**, em 23/08/2022, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1614907** e o código CRC **C85818B6**.